REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES VIRTUAIS NO SECUA

1- Os eleitores associados ao SECUA que estiverem em condições de voto poderão acessar o link que será enviado por SMS ou WHATS em até cinco dias antes da data das eleições e através desse link poderão efetuar o seu voto nos dias 29, 30 e 31 de julho/2020 no horário das 12:00 as 20:00, seguindo as orientações que surgirão na tela.

1ª- Segundo o art. 47 do estatuto social do Sindicato, possuem condições de voto os Associados (as) que:

– For maior de 16 (dezesseis) anos de idade;
– Tenha se associado até 6 (seis) meses antes das eleições;
– Esteja quites com os cofres da entidade até 30 (trinta) dias antes do pleito.

2- Objetivando facilitar o acesso de nossos associados ao voto eletrônico pela rede mundial de computadores a Diretoria e Junta Eleitoral resolvem manter a duração de oito horas (8) diárias da eleição, contudo, alterando esse horário de 09:00 às 17:00 para o horário de **12:00 às 20:00 horas.**

3- Os demais itens do regulamento das eleições estarão disponíveis aos associados através de link específico no site da entidade www.secua.com.br

4- O voto mesmo virtual será secreto e terá seu sigilo assegurado nos termos do artigo 70 do estatuto.

5- Ao eleitor será assegurada a possibilidade de votar na chapa 01 ou votar em branco.

6- Todo o trabalho de coletas de votos será feito exclusivamente pelo modo virtual mediante o acesso on-line do eleitor através do CPF e data de nascimento.

7- Tratando-se de eleição virtual com urna única haverá uma única mesa coletora de votos Constituída na forma dos artigos 73/75 do estatuto.

8- A votação, duração, apuração e resultado da eleição nas formas dos artigos 76 ao 95 do estatuto será feita inteiramente na forma virtual em face da pandemia de COVID-19.

9- A nulidade ou anulação da eleição, bem como recursos de associados contra o resultado da eleição poderá ser invocada na forma dos artigos 96 a 100 do estatuto.

10- Na forma do artigo 102 do estatuto, a Junta Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

11- A posse dos eleitos se dará no término da atual administração nos termos do artigo 102 do estatuto.

12- O presente regulamento está pautado e fundamentado na disposição dos artigos 60 e

125 do estatuto social do Sindicato que obedecem ao artigo 8º da CF/1988 e trazem respectivamente as seguintes disposições:

ARTIGO 60º – À Junta Eleitoral compete:

– Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;

– Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, de modo a Garantir a participação das chapas inscritas.

– Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

– Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

– Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos;

– Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

– A presidência da junta será eleita entre seus membros.

ARTIGO 125º– Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

13- O presente regulamento será publicado em Jornal Local e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Uberlândia, 21 de julho de 2020.

JUAREZ JOSÉ HIPÓLITO	**LUÍS SÉRGIO DOS SANTOS**
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL	**PRESIDENTE DO SINDICATO**